

RESOLUÇÃO Nº 09/91

VERSÃO CORRIGIDA

REPUBLICADA POR INCORREÇÕES NA 1ª VERSÃO

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E  
DA PESQUISA, em sessão de 17.04.91, tendo em vista o  
constante no processo nº 23078.048715/89-87, nos termos do  
Parecer nº 07/91 da Comissão de Legislação, Regimento e  
Recursos

R E S O L V E

1. Alterar a redação da Resolução 10/82, como segue:

- Art. 7º - Acrescentar Parágrafo 4º  
Parágrafo 4º - A Comissão Examinadora ter 2  
(dois) suplentes, 1 (um) para os professores referidos no  
inciso I e 1 (um) para o professor referido no inciso  
II, escolhidos pela Congregação da Unidade das mesmas  
listas apresentadas para indicação dos membros titulares.
- Art. 8º - nova redação  
Art. 8º - Escolhidos os membros titulares e  
suplentes da Comissão Examinadora, caber ao Diretor da  
Unidade dar conhecimento Pr"-Reitoria de Graduação, para  
que esta adote as providências necessárias junto aos  
professores indicados, viabilizando a designação dos  
mesmos.
- Art. 9º - nova redação  
Art. 9º - A Pr"-Reitoria dar conhecimento, mediante  
Edital, da composição inicial das Comissões Examinadoras,  
tendo os candidatos devidamente inscritos (cf. art. 4º) o  
prazo preclusivo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data  
da afixação, para argüir o impedimento, ou a suspeição,  
de qualquer membro titular ou suplente da Comissão  
Examinadora, bem como argüir a respeito da composição da  
referida Comissão, se constituída em desacordo com as  
normas deste capítulo.

... Res. 09/91

02.

Parágrafo 1º - As argüições referidas, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a Pr"-Reitoria de Graduação, que as remeter às Câmaras correspondentes do COCEP, para que decidam as questões, cabendo, dentro de 5 (cinco) dias úteis, recurso da decisão para o Plenário do referido Conselho.

Parágrafo 2º - Acolhida a argüição ou impugnação, o expediente retornar Unidade, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do art. 9º, a fim de que se proceda novamente, em um prazo de 15 dias úteis, consoante o disposto nos art. 6º, 7º e caput do 8º desta Resolução.

- Art. 10 - nova redação

Art. 10 - Considerar-se definitiva a Comissão Examinadora quando não se tenha argüido em tempo hábil, indicado no caput do art. 9º, sobre sua composição.

Parágrafo 1º - Considerar-se também definitiva a Comissão Examinadora quando não sejam acolhidas a argüição ou impugnação, ou quando, embora aceitas, não reduzam os nomes constantes do Edital da Pr"-Reitoria a menos de 2 (dois) membros não vinculado UFRGS e a nenhum, vinculado UFRGS.

Parágrafo 2º - Ser expedida pelo Sr. Reitor Portaria de designação da Comissão Examinadora definitiva, de acordo com o disposto neste artigo, com automática supressão de suplentes e/ou transformação de suplentes em titulares se for o caso.

Parágrafo 3º - No caso de impedimento superveniente de membro designado pela Portaria do Reitor referida no parágrafo anterior, ser expedida nova Portaria com a incorporação do suplente respectivo, se possível, mantendo-se a data da Portaria inicialmente editada para os efeitos do prazo inicial do concurso disposto no parágrafo 2º do art. 11.

2. Alterar a redação da Resolução 15/82, como segue:

- Art. 7º - Acrescentar Parágrafo 3º

Parágrafo 3º - A Comissão Examinadora ter 2 (dois) suplentes, escolhidos pelo Conselho Departamental da Unidade das mesmas listas apresentadas para indicação dos membros titulares.

... Res. 09/91  
03.

- **Art. 8º - nova redação**  
**Art. 8º - Escolhidos os membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora, caber ao Diretor da Unidade dar conhecimento Pr"-Reitoria de Graduação, para que esta adote as providências necessárias junto aos professores indicados, viabilizando a designação dos mesmos.**

- **Art. 9º - nova redação**  
**Art. 9º - A Pr"-Reitoria dar conhecimento, mediante Edital, da composição inicial das Comissões Examinadoras, tendo os candidatos devidamente inscritos (cf. art. 4º) o prazo preclusivo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da afixação, para argüir o impedimento, ou a suspeição, de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, bem como argüir a respeito da composição da referida Comissão, se constituída em desacordo com as normas deste capítulo.**

**Parágrafo 1º - As argüições referidas, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a Pr"-Reitoria de Graduação, que as remeter às Câmaras correspondentes do COCEP, para que decidam as questões, cabendo, dentro de 5 (cinco) dias úteis, recurso da decisão para o Plenário do referido Conselho.**

**Parágrafo 2º - Acolhida a argüição ou impugnação, o expediente retornar Unidade, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do art. 9º, a fim de que se proceda novamente, em um prazo de 15 dias úteis, consoante o disposto nos art. 6º, 7º e caput do 8º desta Resolução.**

- **Art. 10 - nova redação**  
**Art. 10 - Considerar-se definitiva a Comissão Examinadora quando não se tenha argüido em tempo hábil, indicado no caput do art. 9º, sobre sua composição.**

**Parágrafo 1º - Considerar-se também definitiva a Comissão Examinadora quando não sejam acolhidas a argüição ou impugnação, ou quando, embora aceitas, não reduzam os nomes constantes do Edital da Pr"-Reitoria a menos de 2 (dois) membros não vinculados UFRGS e a nenhum, vinculado UFRGS.**

**Parágrafo 2º - Ser expedida pelo Sr. Reitor Portaria de designação da Comissão Examinadora definitiva, de acordo com o disposto neste artigo, com**

automática supressão de suplentes e/ou  
suplentes em titulares se for o caso.

transformação de

... Res. 09/91

04.

Parágrafo 3º - No caso de impedimento superveniente de membro designado pela Portaria do Reitor referida no parágrafo anterior, ser expedida nova Portaria com a incorporação do suplente respectivo, se possível, mantendo-se a data da Portaria inicialmente editada para os efeitos do prazo inicial do concurso disposto no parágrafo 2º do art. 11.

3. Revogam-se as disposições em contrário e especificamente o Art. 3º da Res. 37/88 - COCEP.

Porto Alegre, 17 de abril de  
1991.

TUISKON DICK  
- Reitor -